

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0030/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0030/2025 Rafael
Fernandes/RN, em 24 de outubro de 2025

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES/RN, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o dever constitucional da Câmara Municipal quanto ao controle externo, consubstanciado no art. 31 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Rafael Fernandes/RN;

Considerando o Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe sobre a função de controle externo exercida por este Poder Legislativo Municipal;

Considerando que “a função de controle e fiscalização da Câmara sobre a conduta do Executivo tem caráter político-administrativo e se expressa em decretos legislativos e resoluções do plenário, alcançando unicamente os atos e agentes que a Constituição da República, em seus arts. 70 e 71, por simetria, e a Lei Orgânica Municipal, de forma expressa, submetem à sua apreciação, fiscalização e julgamento. No regime municipal, o controle político-administrativo da Câmara compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento das contas do Prefeito e de suas infrações político-administrativas sancionadas com cassação do

mandato.” (Hely Lopes Meirelles);

Considerando o Parecer Prévio nº 003507/2020-TC, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que opinou pela desaprovação das contas anuais de governo do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do então Prefeito Francisco Bruno Ferreira Costa, apontando, contudo, falhas de natureza estritamente formal, relacionadas à ausência inicial de determinados documentos;

Considerando o Parecer Ministerial nº 434/2022, que acompanhou o entendimento técnico do Tribunal de Contas, mas sem atribuir dolo, má-fé ou prejuízo ao erário ao gestor;

Considerando que a legislação e a jurisprudência pátria reconhecem a possibilidade de saneamento das pendências até o julgamento final pela Câmara Municipal, órgão competente para o julgamento político das contas do Chefe do Executivo (art. 31, §2º, da Constituição Federal);

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, apresentado na presente sessão, no sentido da possibilidade jurídica e constitucional de aprovação das contas, ante a comprovação da boa-fé do gestor e a ausência de prejuízo ao patrimônio público;

Considerando o amplo debate realizado em plenário, em que os nobres vereadores, no exercício de suas prerrogativas constitucionais, analisaram, ponderaram e julgaram as contas do exercício de 2019, levando em consideração o princípio da verdade material, a razoabilidade e a proporcionalidade;

Considerando que, diante de todo o exposto, esta edilidade, no uso de sua competência constitucional e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, deliberou pela aprovação das contas prestadas pelo ex-prefeito Francisco Bruno Ferreira Costa, referentes ao exercício financeiro de 2019, por reconhecer que as falhas apontadas pelo TCE/RN foram devidamente sanadas, não havendo dolo, má-fé ou qualquer tipo de ilicitude;

Considerando que “após a votação, na forma regimental, consubstanciar-se-á a deliberação concernente às contas do Prefeito em Decreto Legislativo, e às do Presidente da Mesa, em Resolução” (Hely Lopes Meirelles);

Considerando que compete à Mesa Diretora a redação dos Decretos Legislativos, nos termos regimentais;

Considerando, portanto, todo o exposto, a Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0030/2025 Rafael
Fernandes/RN, em 24 de outubro de 2025

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES/RN, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, faz saber que o Plenário aprova e Ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º – A Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, após parecer do Tribunal de Contas do Estado e profunda análise das contas e de todo o processo, APROVA as contas da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do ex-gestor o Sr. Francisco Bruno Ferreira Costa.

Art. 2º – O processo deverá ser arquivado em pasta própria e será remetido ao Executivo municipal ofício a fim de informar da decisão da Câmara Municipal.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, em 24 de outubro de 2025.

Charles Lopes do Rêgo
Francisco Clodoaldo Ferreira

Presidente
Vice-presidente

Maria Héli da Costa Nascimento
Antonio Ariklen da Silva Torres

1º
Secretária
2º Secretário

Cícero Silvaneide da Silva
Marcel Alexandre Costa

Vereador
Vereador

Publicado por: Admin Câmara de Rafael Fernandes
Código Identificador: 67021142

Expediente:**União dos Vereadores do Rio Grande do Norte - UVERN****TRIÊNIO 2025/2028**

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Igor Augusto Fernandes Targino

1º VICE-PRESIDENTE - José Augusto de Moraes da Silva

2º VICE-PRESIDENTE - Anderson Barbosa da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Alexandre César Veras de Freitas

SECRETÁRIO(A) GERAL - Thiago Fernandes da Silva

1º SECRETÁRIO(A) - Petras Vinicius de Souza

2º SECRETÁRIO(A) - Raphael Melo Ferreira de Oliveira

TESOUREIRO(A) GERAL - Janiel Hercilio da Silva

1º TESOUREIRO(A) - Edinor de Albuquerque Melo

2º TESOUREIRO(A) - João Evangelista de Medeiros Filho

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE - Hermes Câmara de Souza

VICE-PRESIDENTE - José Humberto de Lima Junior

MEMBRO EFETIVO - Admilson Fernandes de Melo Junior

MEMBRO SUPLENTE - José Jeovan Batista Soares

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHEIRO PRESIDENTE - Bruno César Castro de Aquino

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Luiz Nogueira de Lima Junior

CONSELHEIRO TESOUREIRO - Diego Cavalcanti de Medeiros França

CONSELHEIRO SECRETÁRIO GERAL - Kericlis Alves Ribeiro